Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 30/03/2012
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1780/12, DE 30 DE MARÇO DE 2012

"Inclui dispositivos na Lei Municipal nº 956, de 08 de março de 1993, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1° - Fica acrescido ao artigo 2°, da Lei Municipal n° 956, de 08 de março de 1993, o dispositivo ***5.18 COORDENADORIA DE INCLUSÃO SOCIAL.***

Art. 2° - Fica acrescido ao disposto na Lei Municipal n° 956, de 08 de março de 1993, a **SEÇÃO XVIII** denominada **COORDENADORIA DE INCLUSÃO SOCIAL** e, conseqüentemente, o artigo 49A, com a seguinte redação:

"Art. 49A – A Coordenadoria de Inclusão Social tem por finalidade:

I - executar atividades com adultos, jovens, adolescentes e crianças com características especiais e excepcionais na área da educação, podendo também fazê-las relacioná-las com o meio ambiente, saúde, cultura, lazer, trabalho, assim como articular com os serviços disponíveis no município para que os jovens tenham acesso às informações e ações necessárias para o seu desenvolvimento enquanto cidadãos;

II - acolher, mobilizar, motivar e cativar estes adultos, jovens, adolescentes e crianças de natureza especial/excepcional, fazendo-os inserir da melhor maneira na vida social da Comunidade Local, propiciando a sua participação e o seu comprometimento nas atividades sócio educativo propostas;

III - zelar e praticar todos os atos necessários a manutenção da saúde e higiene do educando, tais como dar banho, trocar fraudas, roupa, sapato, entre outros, quando necessário;

IV - acompanhar e auxiliar na alimentação do educando;

V - Estimular a coordenação sensorial e estimular o educando em suas atividades educacionais;

VI - praticar atividades visando o desenvolvimento sócio-emocional e psicopedagógico;

VII - zelar pela disciplina dos educandos;

VIII - estar subordinado a todos os atos e ações do Professor quando da exposição pedagógica em sala de aula;

IX - realizar outras tarefas semelhantes."

Art. 3° - Em decorrência da criação da coordenadoria disposta nesta lei, fica acrescido o número de 10 (dez) vagas as vagas existentes no Quadro do Anexo I da Lei Municipal n° 956, de 08 de março de 1993, referente ao cargo de Coordenador, totalizando o número 39 (trinta e nove) vagas.

Art. 4° - Fica acrescido ao Quadro da Secretaria de Educação do Anexo I da Lei Municipal n° 956, de 08 de março de 1993, a categoria funcional de

COORDENADOR DE INCLUSÃO SOCIAL, no quantitativo de 10 (dez) vagas, forma de provimento em comissão, classe 3/3, símbolo AI3.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica própria constante do orçamento vigente no exercício 2012, e subseqüentes, suplementadas, se necessário, até o limite percentual previsto em lei orçamentária vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu-Go, 30 de março de 2012.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

MARLLOS DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário de Administração